



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.039643/2020-30

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de consulta pública para emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145. A proposta faz parte da iniciativa "05.02 - Ampliação das autorizações das organizações de manutenção" do Programa Voo Simples, que visa, em breve síntese, a alterar os processos de autorizações concedidas às Organizações de Manutenção com o objetivo de conferir maior coerência à estrutura regulatória que rege o assunto.

1.2. A proposta foi desenvolvida pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) a partir de dois problemas identificados no Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR (5582133). O primeiro, relacionado à necessidade de aprovação prévia da ANAC para qualquer modificação das Especificações Operativas (EO) das Organizações de Manutenção (OMA), o que gera uma alocação ineficiente de recursos no âmbito da ANAC e elevação de custos para as OMA, sem a respectiva agregação de valor em termos de segurança operacional. O segundo, relativo à assimetria de exigências regulatórias aplicáveis às OMA frente às autorizações concedidas a mecânicos autônomos (MMA) para a prestação de um mesmo serviço de manutenção, sem que haja justificativa técnica para tanto.

1.3. Diante dos problemas identificados no relatório de AIR, a área técnica propôs, em Nota Técnica (7560731) a possibilidade de que as OMA possam incluir, via procedimentos de autoinclusão, artigos como modelos de aeronave, motor e hélice em suas Especificações Operativas (EO), em níveis progressivos de complexidade, conforme critérios a serem estabelecidos em Instrução Suplementar (IS) específica. Dessa forma, o detalhamento dos procedimentos, os serviços de manutenção contidos em cada nível de complexidade e a atuação específica da ANAC serão estabelecidos na revisão F da Instrução Suplementar (IS) n.º 145-001, que detalha os procedimentos para certificação das OMA.

1.4. Quanto às alterações no RBAC 145, estas se restringiriam, além de emendas de redação, a estabelecer em regulamento a possibilidade de inclusão de artigo em EO ou em Lista de Capacidade (LC) sem, necessariamente, avaliação e aprovação pela ANAC, devendo tais detalhes e alternativas serem esmiuçados pela IS já mencionada.

1.5. Por fim, a área técnica considerou razoável, dada a relevância do conteúdo da IS que regerá o tema para a devida compreensão do assunto, que a IS fosse submetida a consulta setorial conjuntamente com os documentos que compõem a Consulta Pública. Dessa forma, anexou a este processo não só os documentos característicos de uma Consulta Pública - Minuta de RBAC n.º 145 Emd 08 (7561249), Quadro Comparativo (7561267), Proposta de Resolução (7561346), Aviso de Consulta Pública (7561357)

e Justificativa para Consulta Pública (7561403) - como também incluiu a proposta da IS 145-001F (7872103) para apreciação da iniciativa pelo público.

1.6. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 10/10/2022, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 18/11/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7875645** e o código CRC **6CEBD9EA**.

SEI nº 7875645



VOTO

PROCESSO: 00058.039643/2020-30

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no relatório, a proposta de emenda ao RBAC 145 tem por objetivo simplificar os processos de autorizações concedidas às Organizações de Manutenção, particularmente nas alterações de suas Especificações Operativas (EO). Dessa forma, o novo desenho regulatório visa a propiciar que a atuação da ANAC seja mais proporcional à complexidade dos serviços de manutenção pretendidos. A proposta positivada no texto do regulamento traz a possibilidade de autoinclusão de novos serviços, por parte das Organizações de Manutenção Aeronáutica (OMA), especialmente para as intervenções mais simples e em aeronaves menos complexas.

2.2. A Agência, com tal iniciativa, visa a atuar de forma responsiva, simplificando a carga administrativa de regulados que já oferecem intervenções maiores em aeronaves mais complexas, que podem adotar a autoinclusão para serviços mais simples que, eventualmente, se façam necessários, mas que ainda não estejam formalizados em suas Especificações Operativas (EO), assim como já ocorre para serviços contidos na Lista de Capacidade (LC) da empresa.

2.3. Reitera-se que a autoavaliação e autoinclusão mantém **todos os padrões de segurança requeridos pela ANAC para a manutenção de aeronaves**, como o acesso a publicações técnicas atualizadas, utilização de ferramental específico e devidamente calibrado, pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, instalações adequadas, entre outros. Com isso, mantém-se os padrões de segurança operacional, otimizando a alocação de recursos da Agência para os casos que efetivamente requeiram diligências mais complexas por parte da ANAC, como auditorias, inspeções *in loco*, etc.

2.4. Aproveito a oportunidade para cumprimentar a área técnica pela iniciativa de submeter a Instrução Suplementar (IS) nº 145-001F conjuntamente com as mudanças no RBAC 145, uma vez que aquela traz os detalhes da segmentação dos serviços em três níveis, os procedimentos administrativos associados a cada um deles, bem como os detalhes de como se procederá a autoinclusão de serviços nas

Especificações Operativas (EO) das OMA. Com isso, garante-se ao público interessado amplo acesso ao conjunto de modificações propostas para que este possa, durante o período da consulta, contribuir com as sugestões e críticas que garantam seu aprimoramento.

2.5. Assim, julgo que a proposta se encontra apta à deliberação.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à instauração de consulta pública** para emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145 (Organizações de Manutenção de Produto Aeronáutico), **pelo prazo de 45 dias**, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO (SEI 7561249, 7561267, 7561346, 7561357 e 7561403).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 18/11/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7875651** e o código CRC **5173533A**.

SEI nº 7875651